



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA  
GERAL DO ESTADO

# Os Programas de Integridade no contexto dos Processos Administrativos de Responsabilidade de Pessoa Jurídica

Antonio Paulo  
Coordenador de Correição – CGE  
17 de JUNHO de 2025

## Missão da CGE

Promover instituições públicas **fortes e confiáveis**, adotando ações de controle que contribuam para a aplicação dos recursos públicos de forma regular, **ética**, **eficiente**, transparente e sustentável

- 1. Visão Institucional do Contrato**
- 2. Integridade Empresarial: aspectos legais**
- 3. Pacto Brasil pela Integridade Empresarial**
- 4. Proc. Administrativo de Responsabilidade do Contratado (PARC)**

# PALAVRAS INICIAIS



## Visão Institucional do direito!!!

O direito corresponde a uma **ordem normativa institucional vista como um conjunto de expectativas sociais** às quais podem ser atribuídas inúmeras ações praticadas pelos participantes.

## Visão institucional do contrato

Reconhece a importância da autonomia da vontade, mas também **ênfatiza a função social do contrato** e a necessidade de garantir a justiça e a igualdade nas relações contratuais.

A liberdade contratual será exercida **nos limites da função social do contrato.**  
(Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

Art. 421. do Código Civil 2002

(\*) vide artigos 54 da 8.666/93 e 89 da lei 14.133/21

# Integridade Empresarial: aspectos legais

## Integridade na lei 14.133/21

- § 4º do Art. 25. da Lei 14.133/2021 (**grande vulto**)
- Inciso IV do 60 do Art. 25. da Lei 14.133/2021 (**empate**)
- Inciso V do § 1º do Art. 156.. da Lei 14.133/2021 (**sanção**)
- § único do Art. 163.. da Lei 14.133/2021 (**Reabilitação**)

Nas contratações de **obras, serviços e fornecimentos de grande vulto**, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, **no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato**, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 4º do Art. 25. da Lei 14.133/2021

Em **caso de empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

[...]

IV - desenvolvimento pelo licitante de **programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.**

**Inciso IV do 60 do Art. 25. da Lei 14.133/2021**

§ 1º Na **aplicação das sanções** serão considerados:

V- a **implantação ou o aperfeiçoamento** de programa de integridade, **conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**Inciso V do § 1º do Art. 156.. da Lei 14.133/2021**

§ único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, **como condição de reabilitação** do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ único do Art. 163.. da Lei 14.133/2021

**VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**

**XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)**

**Art. 155. da Lei 14.133/2021**

## Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13)

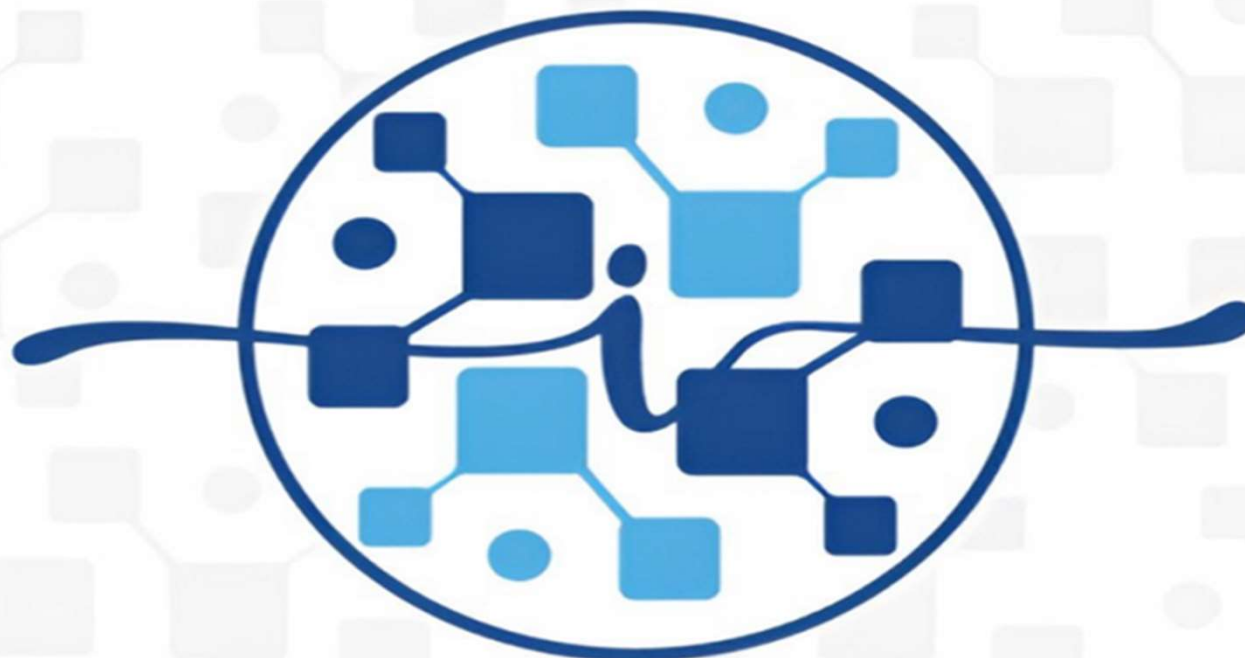
Art. 7º Serão levados em consideração **na aplicação das sanções:**

[...]

VIII - a existência de **mecanismos e procedimentos internos de integridade**, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

**Art. 7º. da Lei 12.846/2013**

# Rede Nacional de Fomento à Integridade Privada



REDE NACIONAL DE PROMOÇÃO  
DA INTEGRIDADE PRIVADA



O PACTO BRASIL PELA INTEGRIDADE EMPRESARIAL é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) que estimula empresas que atuam no país a assumir, **voluntariamente, compromisso público com a integridade empresarial**. A participação será realizada a partir da **assinatura de termo de adesão** e da realização **da autoavaliação**. Venha fazer parte! A integridade é responsabilidade de todos!

## Objetivos

Ampliar o fomento à  
integridade empresarial

Disseminar conhecimento  
sobre o assunto

Conscientizar empresas  
sobre a relevância do tema

3

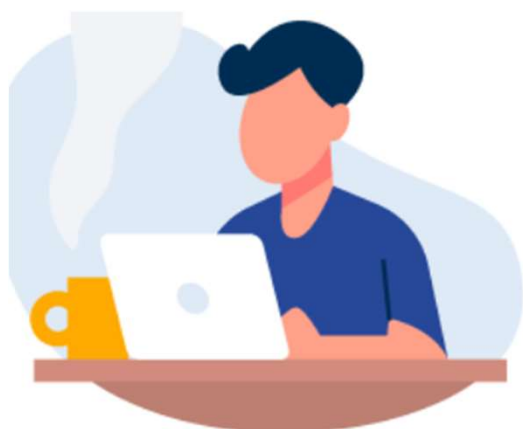
Pacto Brasil

## Por que Aderir?

- promover **ganho de imagem**, aumentando a reputação empresarial, tendo em vista a transparência que será dada à adesão ao Pacto;
- **demonstrar o compromisso da alta direção da empresa** com a busca sistemática de padrões de integridade;
- **minimizar a probabilidade de ocorrência de fraude** e corrupção e reduzir o impacto de tais eventos caso ocorram;
- possibilitar o acesso a capital mais facilitado e com menor custo;
- incrementar oportunidades comerciais com parceiros (investidores e funcionários) que compartilham dos mesmos valores;
- atrair e reter funcionários que prezam pelos valores de ética e integridade.

## Etapas:

- 1** Assinatura pela empresa do termo de adesão do Pacto Brasil e envio à CGU



- 2** Preenchimento de "Avaliação de Integridade", na modalidade autoavaliação

## PACTO BRASIL

PELA INTEGRIDADE EMPRESARIAL

523

Aderentes  
ao Pacto Brasil

479

Autoavaliação  
Concluída

44

Autoavaliação  
Pendente

3

Pacto Brasil

### 1º - Assinatura do Termo de Adesão



Ao assinar o Termo de Adesão a Empresa torna-se aderente ao Pacto Brasil e firma, dentre outros, o compromisso público de implementar medidas concretas para fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

### 2º - Realização da Autoavaliação



Após a submissão do Termo de Adesão, as Empresas aderentes terão o prazo de até 180 dias para realizar a Autoavaliação de suas medidas de integridade no SAMPI. Esta autoavaliação não caracteriza análise ou aprovação por parte da CGU

Situação da  
Autoavaliação



# Pacto Brasil pela Integridade

**Onde fazer:**

**<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/pacto-brasil>**

3

Pacto Brasil

(PARC)



## Decretos

nº 36.328/2024

e

nº 36.329/2024

4

PARC

## 2024:

- ❖ Decreto nº 36.329, de 05 de dezembro de 2024:

**Art. 3º Revogam-se os arts. 18, 19, 20, 21 e 22 do Decreto nº 34.597, de 17 de março de 2022, o §3º do art. 1º e os art. 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 do Decreto nº 33.951, de 23 fevereiro de 2021.**

- ❖ Decreto nº 36.328, de 05 de dezembro de 2024:

Instituiu **O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO CONTRATUAL (PARC)**, em razão da prática de **infrações às normas de licitações e contratos** da administração pública.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece o **processo de apuração de responsabilidade** das pessoas contratadas pela Administração Pública Estadual, em razão da prática de **infrações à Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, ou a **outras normas de licitações e contratos** da Administração Pública.

Lei nº 14.133/2021

ou

Outras normas de licitações e contratos

Ex: - Lei nº 8.666/93  
- Lei nº 15.520 (Pregão)  
- Lei nº 12.462/2011 (RDC)

Lei nº 14.133/2021, Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Processo Administrativo de Responsabilização Contratual (Parc) será regido segundo procedimento **simplificado** ou **ordinário**, na forma das Seções II e III do Capítulo III deste Decreto, respectivamente.

**Simplificado** →

- advertência
- multa

**Ordinário** →

- impedimento de licitar
- declaração de inidoneidade

*Ritos diferenciados em razão da influência da Lei nº 14.133/2021*

## Competências

Gestor do contrato



**advertência e multa**



Rito simplificado

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna



**impedimento de licitar e contratar**

Gestor máximo do órgão

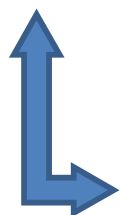


**declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar.

Rito ordinário

4

PARC



Art. 156, § 6º, I, Lei nº 14.133/2021

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

§ 2º As sanções a que se refere o inciso I, deste artigo, surtirão efeitos após a **homologação** do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão ou autoridade equivalente, do órgão ou entidade

Gestor do contrato → **advertência e multa** → Rito simplificado

Necessidade de **homologação** do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º A **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE**, na condição de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, tem **competência concorrente** para instauração e julgamento do Parc, observados os termos deste artigo.

§ 1º O Parc poderá ser diretamente instaurado ou avocado, motivadamente, a qualquer tempo, **em razão de:**

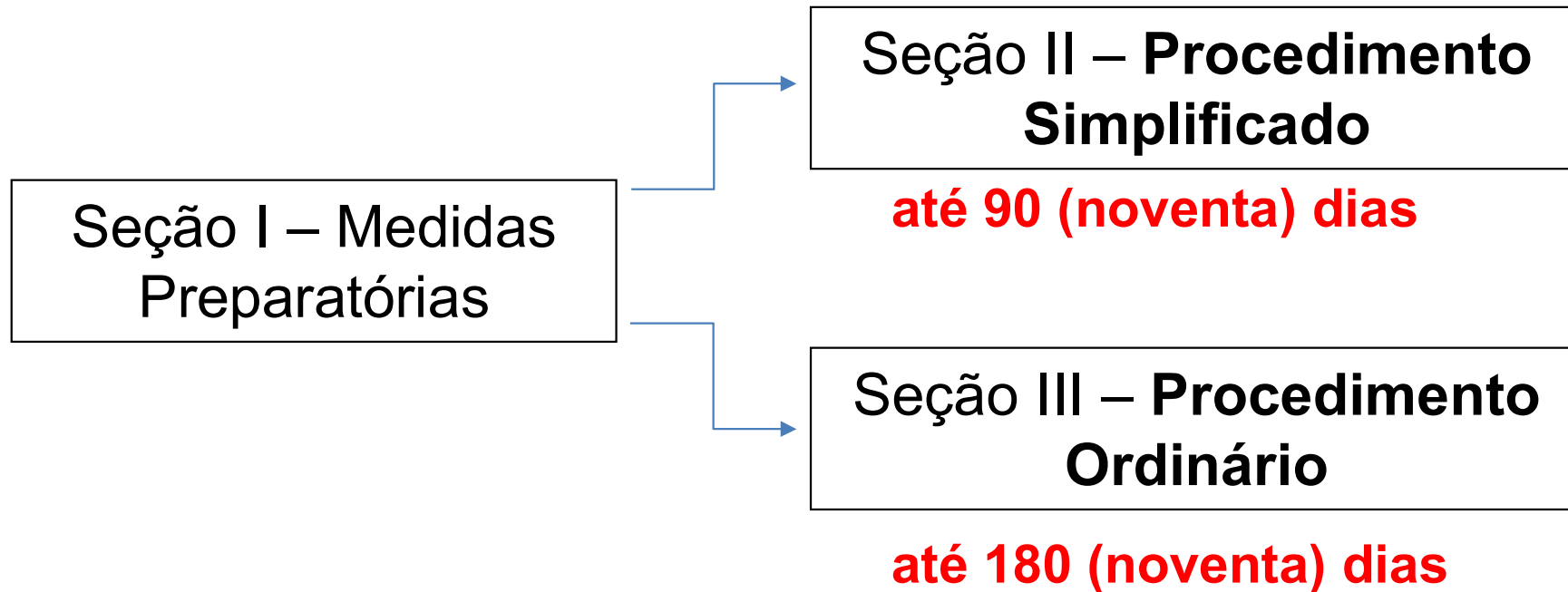
- I - **omissão** da autoridade responsável;
- II - **inexistência de condições objetivas** para sua realização no órgão ou entidade de origem;
- III - **risco, relevância ou complexidade**;
- IV - **autoridade envolvida**;
- V - **envolvimento de servidores pertencentes a mais de um órgão ou entidade**; ou
- VI - **ocorrência de fatos conexos** em mais de um órgão ou entidade.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

§ 2º A competência concorrente e a sua avocação, nos termos deste artigo, **se aplicam a todos os órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista** do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Após o julgamento do Parc instaurado ou avocado pela CGE, os autos do processo serão encaminhados ao órgão ou entidade **para que sejam tomadas as medidas administrativas para a execução da sanção porventura aplicada.**

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO



## Seção I Das Medidas Preparatórias

Art. 7º Ciente de qualquer irregularidade na execução do contrato, deverá o seu **gestor adotar**, nos limites de sua competência, **medidas para mitigar a ocorrência dos danos**, juntando provas que confirmem a **materialidade** do fato e comunicando a autoridade competente para ciência e providências porventura cabíveis.



## Exemplos de medidas administrativas para mitigar a ocorrência dos danos

- **E-mails**
- **Telefonemas / Whatsapp**
- **Notificações**
- **Reuniões registradas em Ata**

**OBS: Registrar dia e hora do contato em “livro de ocorrências”**

Nessas comunicações, é importante indicar:

- **obrigações contratuais, editalícias ou do termo de referência que foram infringidas;**
- **item(ns) das sanções que incidirá(ão) diante do descumprimento apontado;**
- **a possibilidade de extinção contratual, nos termos do artigo 137, I, Lei nº 14.133/2021 (por exemplo).**

## Seção I Das Medidas Preparatórias (art. 8º)

Havendo fundado indício e/ou evidência do cometimento de irregularidade pelas pessoas físicas ou jurídicas contratadas, **caberá ao gestor do contrato:**

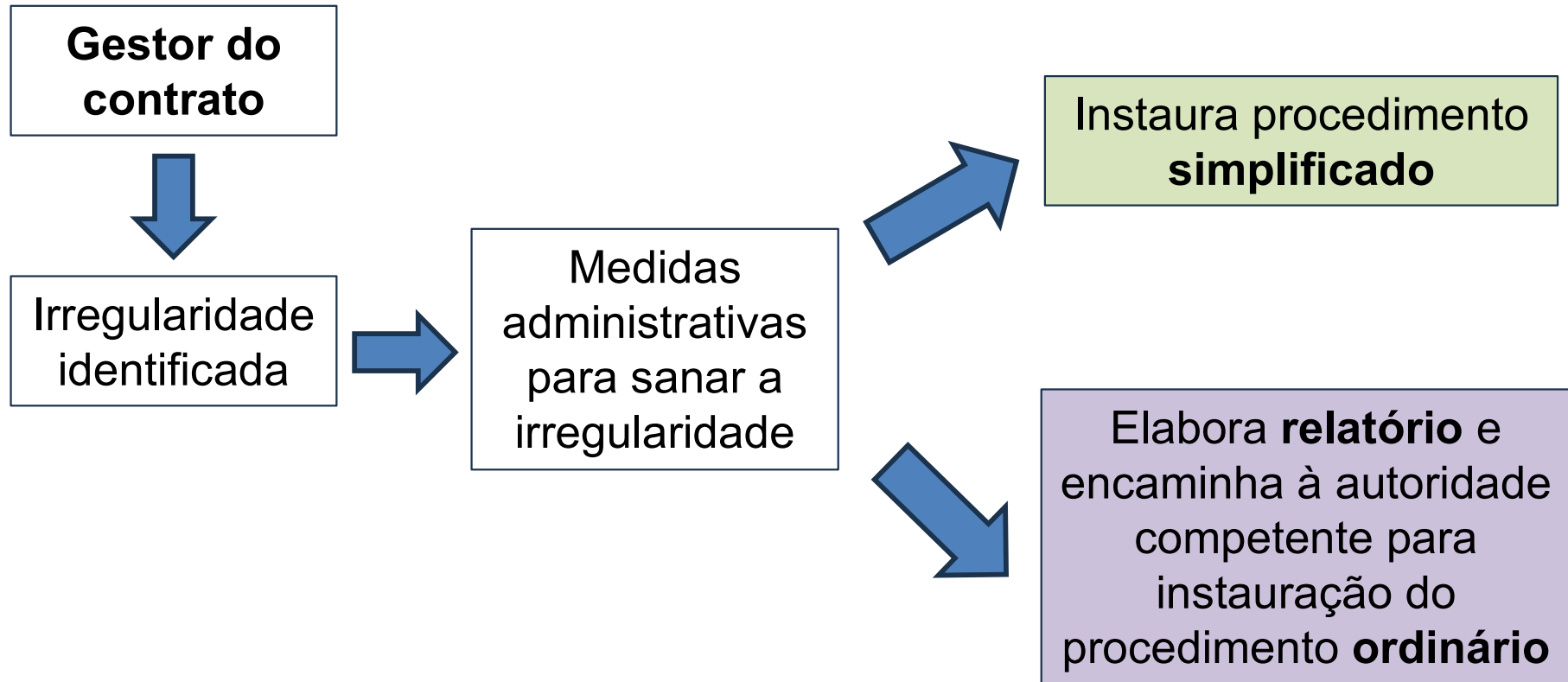
➡ proceder à instauração de procedimento simplificado para aplicação das sanções de **advertência e multa contratual;**

**ou**

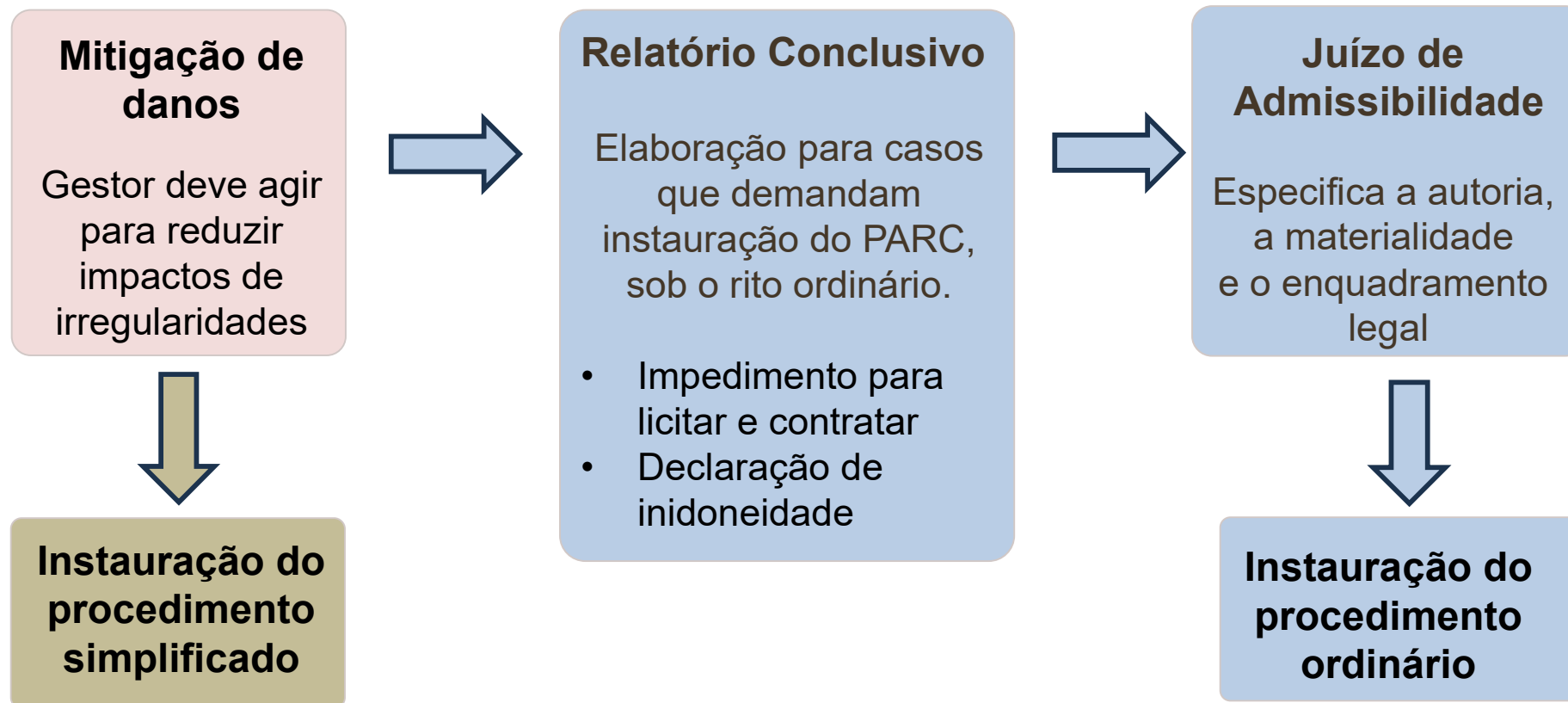
➡ elaborar relatório conclusivo para encaminhar à autoridade competente para a instauração do PARC (casos de impedimento e declaração de inidoneidade), contendo:

- os fatos imputados à pessoa jurídica e suas circunstâncias;
- os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos,

## LINHA DO TEMPO



## Esquematização das Medidas Preparatórias



## Seção II Do Procedimento Simplificado

§ 2º O procedimento simplificado **deverá ser concluído no prazo máximo de até 90 (noventa) dias**, prorrogável por período igual ou inferior.

OBS: Como ocorre a prorrogação?

**Sugestão: Mediante solicitação ao Secretário de Planejamento e Gestão ou autoridade equivalente**

## Seção II Do Procedimento Simplificado

Art. 13. A pessoa física ou jurídica contratada **será notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias**, contado da data de sua notificação.

§ 1º **É dever do contratado manter atualizado** junto ao órgão ou entidade com que mantém relação jurídica contratual o **endereço eletrônico** a que se refere o caput deste artigo, sendo consideradas válidas as notificações enviadas por esse meio, independente da confirmação pelo destinatário do recebimento.

§ 2º **A primeira notificação** para ciência do processo, ocorrendo por meio eletrônico, **exigirá confirmação de recebimento**, a qual, não ocorrendo, ensejará a notificação pelas vias ordinárias.



## Recursos na Lei nº 14.133/2021

Advertência e Multa

**Art. 166.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá **recurso no prazo de 15 (quinze) dias** úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Secretário de Planejamento  
e Gestão Interna

## Seção II Do Procedimento Simplificado

4

PARC

Art. 16. O extrato da decisão administrativa de responsabilização será **publicado no Diário Oficial do Estado**, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

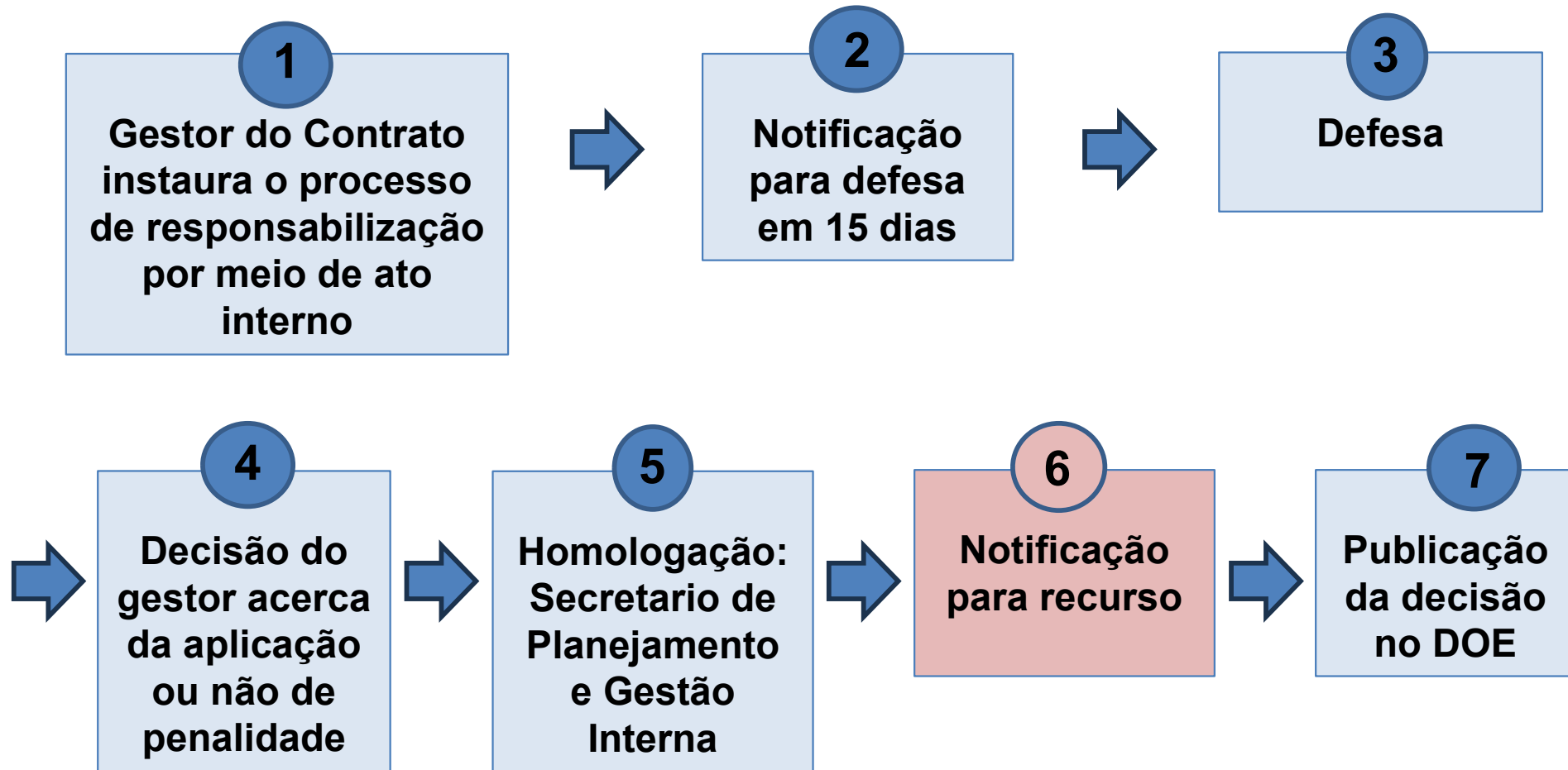
- I - penalidade aplicada e seu valor, se for o caso;
- II - órgão ou entidade contratante;
- III - identificação da pessoa física ou jurídica sancionada;
- IV - número e objeto do contrato ou de instrumento similar;
- V - fundamentação da penalidade aplicada, com a indicação do dispositivo legal e/ou contratual violado.

# Decreto nº 36.328/2024

**Procedimento Simplificado: prazo máximo de 90 dias para conclusão**

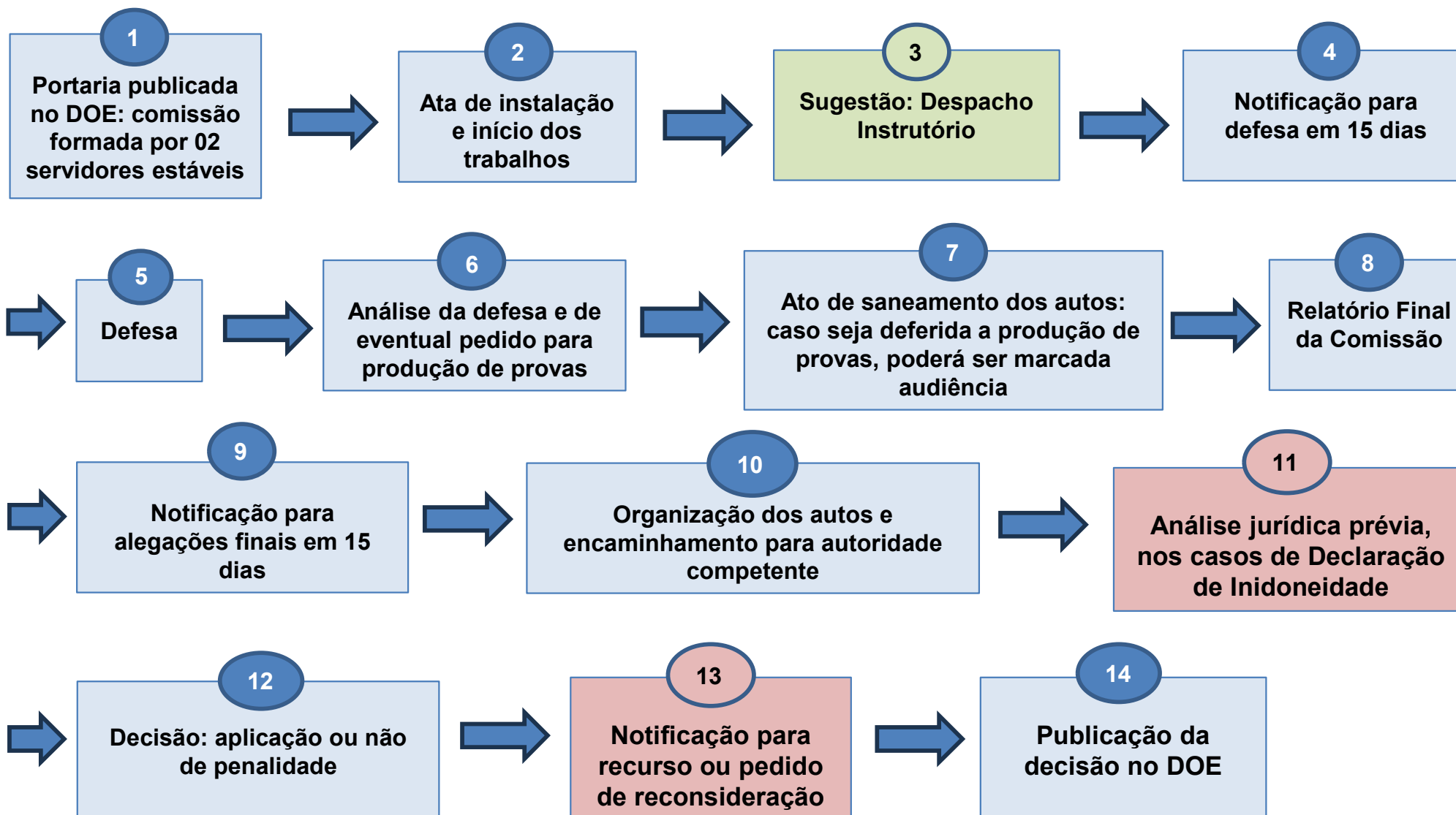
4

PARC



# Decreto nº 36.328/2024

## Procedimento Ordinário: prazo máximo de 180 dias para conclusão



**“As ideias aqui tão arduamente expressas são muito simples e deveriam ser óbvias. A dificuldade não está nas novas ideias, mas em fugir das velhas ideias, que se ramificam... em todos os recônditos da nossa mente”**

**Teoria Geral do Emprego, do juro e da moeda.  
(1936) John Maynard Keynes.**





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA  
GERAL DO ESTADO

**FIM**